

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210932

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma M.COSTA MIRANDA EIRELLI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.058.527/0001-23, estabelecida à RUA VISCONDE DE SOUSA FRANCO, PADRE LUIZ, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALMERNEI COSTA MIRANDA, residente na AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 1225, PADRE LUIS, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 634.344.402-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para Aquisição de Material de Aviamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004734	BOTÃO FIXO DE FERRO 17MM BOTÃO FIXO DE FERRO 17 MM BOTÃO FIXO DE FERRO, COM DESENHO GRAVADO EM RELEVO, PARA CALÇAS, JAQUETAS E OUTRAS PEÇAS PRODUZIDAS EM TECIDOS MÉDIOS E PESADOS. NA COR BRONZE	EMBALAGEM	385,00	0,850	327,25
004735	BOTÃO DE PLÁSTICO C/ 4 FUROS 16 C/50UNID BOTÕES, DE PLÁSTICO COM 4 FUROS 16- NA COR BEGE	EMBALAGEM	154,00	5,100	785,40
004742	ELÁSTICO BÁSICO C/25M COR BRANCO ELÁSTICO BÁSICO EMBUTIR MALHA, NA COR BRANCO, ROLO C/25M COM 25 METROS. COMPOSTO POR POLIÉSTER E ELASTODIENO.	ROLO	77,00	13,000	1.001,00
004743	FELTRO LISO COR AMARELO CLARO FELTRO, COMPOSIÇÃO 60% FIBRA DE POLIÉSTER 25 % FIBRA ACRÍLICA E 15% DE FIBRA DE POLIPROPILENO. MACIO, LAVÁVEL, ANTI-TRAÇA E ANTIALÉRGICO. COR: AMARELO CLARO (1 M)	METRO	192,00	17,000	3.264,00
004744	FELTRO LISO COR ROSA BEBÊ FELTRO, COMPOSIÇÃO 60% FIBRA DE POLIÉSTER 25 % FIBRA ACRÍLICA E 15% DE FIBRA DE POLIPROPILENO. MACIO, LAVÁVEL, ANTI-TRAÇA E ANTIALÉRGICO. COR: ROSA BEBÊ (1 M)	METRO	154,00	17,000	2.618,00
004747	FITA DE CETIM Nº9 PC C/10M COR PRETO	EMBALAGEM	38,00	10,200	387,60
004751	TECIDO 1,50M DE LARGURA 100% ALGODÃO	METRO	231,00	21,000	4.851,00
004754	TECIDO COLCHA DE RETALHOS MINI 1,50M DE LARGURA COR AZUL TECIDO: COLCHA DE RETALHOS MINI AZUL- LARGURA 1,50 M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	METRO	231,00	21,100	4.874,10
004756	TECIDO PELETIZADA 1,50M DE LARGURA COR VERMELHA TECIDO: PELETIZADA- VERMELHA - LARGURA 1,50 M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	METRO	246,00	14,900	3.665,40
004758	TESOURA USO GERAL INOX 8" TESOURA USO GERAL AÇO INOX MULTI - USO 8" - AÇO INOX MULTI USO 8".	UNIDADE	26,00	17,500	455,00
004759	VERNIZ SPRAY BRILHANTE 300ML	UNIDADE	23,00	20,300	466,90
004760	VERNIZ VITRAL INCOLOR 100ML Verniz Vitral Incolor ideal para dar mais transparência às outras cores e também pode ser utilizado como um excelente verniz de acabamento em peças de artesanato, como sabonetes, madeiras, cerâmicas e peças de gesso. Frasco com no mínimo 100ml.	UNIDADE	26,00	14,000	364,00
004765	CADARÇO DE ALGODÃO 4MM C/100MTS COR PRETO CADARÇO, DE ALGODÃO 4 MM SIMPLES 100% ALGODÃO COM 100 METROS. NA COR PRETA	ROLO	38,00	15,000	570,00
004770	FIVELA PASSANTE METAL RETANGULAR 20MM FIVELA, PASSANTE EM METAL, RETANGULAR: DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 MM INTERNO. PEÇA DE 34 MM X 53 MM.	UNIDADE	23,00	7,500	172,50
004772	TECIDO BOTÕES 1,50M DE LARGURA VERMELHO/BRANCO TECIDO: BOTÕES - VERMELHO E BRANCO - LARGURA 1,50 M -	METRO	115,00	21,000	2.415,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



004776	COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO. TECIDO CÍRCULOS 1,50M DE LARGURA MARROM	METRO	154,00	21,100	3.249,40
	TECIDO: CÍRCULOS MARROM - LARGURA 1,50 M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.				
004777	TESOURA PARA PICOTAR 8 1/2-21CM	UNIDADE	26,00	46,000	1.196,00
	TESOURA PARA PICOTAR 8 1/2 - 21CM 665 - 8 1/2" - 21CM 665				
004991	VIÉS DE ALGODÃO VIESS, DE ALGODÃO ABERTO 100% ALGODÃO UTILIZADO COMO ACABAMENTO, 30 MM LISO DESTAQUE C/ 100 M. DIMENSÕES: ALTURA: 3CM; ALTURA: 20 CM; COMP.: 20 CM. NA COR BRANCA.	PEÇA	18,00	8,100	145,80
008221	PINCEL KIT C/ 4 PINCÊIS DE ESPESSURAS VARIADAS	KIT	77,00	21,900	1.686,30
008223	TECIDO LISTRADO DUETO 1,50 M DE LARGURA COR MARROM	METRO	231,00	21,100	4.874,10
	TECIDO: LISTRADO DUETO MARROM - LARGURA 1,50 M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.				
008225	TUBO DE LINHA GRANDE COR BRANCA TUBO DE LINHA GRANDE, NA COR BRANCA, LINHA PARA COSTURA RESISTENTE 120 CONE COM 5000 JARDAS . LINHA DE USO UNIVERSAL, PODENDO SER USADA PARA TODOS OS TIPOS DE COSTURA EM TECIDOS MÉDIOS E LEVES. TECIDOS E MALHAS EM GERAL. 100% POLIÉSTER FIADO LUBRIFICAÇÃO ESPECIAL NÚMERO 120 OU TEX 27. METRAGEM: 4570 MTS.	UNIDADE	154,00	8,300	1.278,20
043968	AGULHA P/ MAQUINA DE COSTURA	UNIDADE	192,00	6,000	1.152,00
043969	ALFINETE P/ COSTURA	CAIXA	115,00	8,000	920,00
066370	LINHAS PARA BORDADO 85M (NOVELO)	UNIDADE	231,00	5,500	1.270,50
	LINHAS PARA BORDADO 85M (NOVELO)				
077528	TECIDO GALINHA CHARMOSA 1,50M DE LARGURA BEGE	METRO	154,00	21,100	3.249,40
	TECIDO: GALINHA CHARMOSA - BEGE - LARGURA 1,50M - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO				
078630	BASTÃO DE COLA QUENTE.	UNIDADE	385,00	0,700	269,50
				VALOR GLOBAL R\$	45.508,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 45.508,35 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1616.121220002.2.152 Manut. do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 31.488,65, Exercício 2021 Atividade 1616.123610002.2.166 Gestão do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 14.019,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE,

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

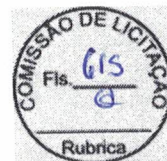
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante do acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

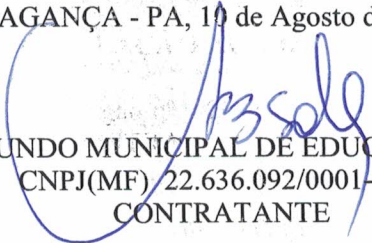
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-040, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

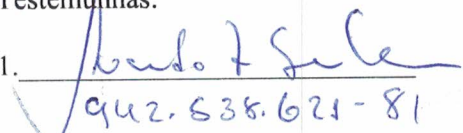
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

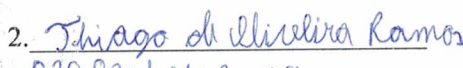
BRAGANÇA - PA, 10 de Agosto de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33
CONTRATANTE


M.COSTA MIRANDA EIRELLI - ME
CNPJ 27.058.527/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
942.638.621-81

2. 
020.824.422-09

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20210932

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2021-040

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: M.COSTA MIRANDA EIRELLI - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Aviamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.508,35 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1616.121220002.2.152 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 31.488,65, Exercício 2021 Atividade 1616.123610002.2.166 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 14.019,70

VIGÊNCIA.....: 10 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Agosto de 2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210932, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M.COSTA MIRANDA EIRELLI - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2021-040.

BRAGANÇA - PA, 10 de Agosto de 2021


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N